



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

**PAUTA DO DIA: 20 de julho de 2023**  
**18ª Sessão Ordinária**

- 1- PROJETO DE LEI DE Nº 24/2023 – Gabinete da Vereadora Vanuzia Maria
- 2-PROJETO DE LEI Nº 18 e 26/2023 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa
- 3-PROJETO DE LEI NºS 25,27 e 28/2023 – Gabinete do Vereador Mácio Tenório
- 4- PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – Gabinete do Vereador Antônio Lourenço Neto
- 5- INDICAÇÕES NºS 71 e 72/2023 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa
- 6- INDICAÇÕES NºS 26, 27 e 28/2023 – Gabinete do Vereador Mácio Tenório
- 7- INDICAÇÕES NºS 17 e 18/2023 – Gabinete da Vereadora Vanuzia Maria

Câmara Municipal de Vereadores  
Murici-Al, 18 de julho de 2023.

**DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**  
Vereador - Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 825/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023  
  
Funcionário



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

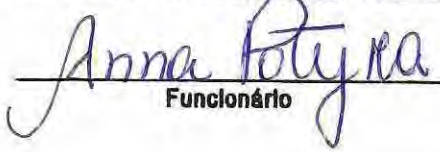
**Gabinete da Vereadora: VANUZIA MARIA**

ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 713/2023

Murici/Alagoas, 20/06/2023

  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Fica estabelecido, por meio desta lei, a inclusão do "**Abril Laranja**" no calendário oficial do município do Murici. Este mês será destinado à prevenção e combate ao bullying escolar, visando promover a conscientização e adotar medidas efetivas nessa área. Além disso, esta lei também engloba outras providências pertinentes ao tema.

**Art. 1º** Por meio desta lei, fica oficialmente estabelecido no Calendário Oficial do município de Murici o "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar", que será celebrado anualmente no mês de abril e receberá a denominação de "Abril Laranja".  
Parágrafo único. Define-se, para fins desta lei, o bullying escolar como qualquer ação intencional e repetida de violência física ou psicológica perpetrada por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar. Essas ações têm como objetivo intimidar, agredir ou discriminar, configurando um processo de vitimização em uma relação desigual de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 2º** A criação do "Abril Laranja" tem como objetivo principal fomentar, tanto no ambiente escolar quanto na sociedade em geral, a discussão sobre o bullying nas escolas. Isso será realizado por meio de campanhas educativas e informativas, além de promover a sensibilização, diagnóstico e prevenção dessa forma de violência. É fundamental que a comunidade, os pais, professores e outros profissionais envolvidos na educação e proteção de crianças e adolescentes se engajem nesse processo.

**Art. 3º** São estabelecidos como símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" a fita na cor laranja e a própria tonalidade em si. Esses elementos devem ser empregados em recursos visuais impactantes, como as redes sociais do município e suas secretarias, na iluminação noturna especial em locais estratégicos que possam ampliar a visibilidade do tema, entre outras formas de sensibilização.


**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Murici, 20 de junho de 2023.

  
Vereadora: Vanuzia Maria da Silva Santos  
**Proponente**

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/06/2023

  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete da Vereadora: VANUZIA MARIA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto aborda uma questão extremamente sensível e amplamente debatida na sociedade contemporânea: o bullying nas escolas. Esse tema representa um dos principais problemas enfrentados no ambiente escolar, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas.

O termo "bullying" engloba todas as formas de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, que ocorrem sem motivo aparente e são perpetrados por um ou mais estudantes contra outro, resultando em traumas como dor, angústia, medo, entre outros, dentro de uma dinâmica de poder desigual.

Portanto, os atos repetidos entre pares e a disparidade de poder são as características fundamentais que possibilitam a intimidação da vítima. Geralmente, as vítimas do bullying são alunos que se encontram indefesos, incapazes de mobilizar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

É sabido que o bullying constitui um problema global, presente em todas as escolas. Aqueles que praticam o bullying possuem uma maior propensão a se tornarem adultos com comportamentos antissociais e violentos, podendo inclusive adotar atitudes delituosas.

Quando não há intervenções eficazes contra o bullying, o ambiente escolar torna-se completamente corrompido. Todas as crianças são afetadas, passando a vivenciar sentimentos de ansiedade e medo. Os alunos que são vítimas de bullying, dependendo de suas características individuais e do contexto em que vivem, especialmente no âmbito familiar, podem não conseguir superar os traumas sofridos na escola. Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e violência no ambiente escolar.

Embora seja compreensível que atos de violência física ou psicológica, com o intuito de intimidação sistemática, não ocorram exclusivamente nas instituições educacionais, é inegável que a grande maioria dos casos de bullying e cyberbullying, ou seja, a intimidação sistemática, ocorre tanto na prática quanto no sofrimento, no ambiente escolar infantojuvenil.

Diante disso, o objetivo do Projeto de Lei é conferir maior visibilidade, abrangência e destaque a essa temática, permitindo que o assunto seja debatido ao longo de todo o mês de abril, e não apenas em um único dia.

Portanto, por meio deste Projeto de Lei, propõe-se a adoção de uma simbologia impactante para um período anual dedicado especificamente à prevenção e ao combate ao bullying em nosso município, abrangendo todo o mês de abril.

A escolha do mês de abril está relacionada ao Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, uma data dedicada à conscientização e ao enfrentamento do bullying escolar.



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

### **Gabinete da Vereadora: VANUZIA MARIA**

Cabe ressaltar que o município de Manaus - AM, por meio da Lei nº 2104, de 6 de abril de 2016, já regulamentou matéria de igual teor. Sendo assim, considerando que estamos todos submetidos à mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de forma diferente.

Se outros cidadãos brasileiros já possuem esse direito, deve ser acrescentado ao rol de direitos assegurados aos muricienses.

A legislação federal é una e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tal magnitude.

É com esse propósito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Murici, 20 de junho de 2023.

**Vanuzia Maria da Silva Santos**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

## PROJETO DE LEI Nº 18/2023.

Protocolo Nº 4821/2023

Murici/Alagoas, 02/05/2023

*Proíbe no âmbito municipal, de qualquer dos poderes, a realização de eventos de inauguração e entregas de obras públicas inacabadas na forma especificada.*

Laysa Aguiar  
Funcionário

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Ficam proibidas a realização de eventos de inaugurações, eventos solenes e entregas de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de cumprir aos fins a que se destinam, com o objetivo de resguardar o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos, por parte da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes municipais.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta lei considera-se:

I - Obra Pública: toda a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, abrangidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - Obra Pública Concluída: é aquela que, no momento da inauguração, os serviços a serem destinados à população estejam integralmente e imediatamente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - Obra Pública Inacabada: é aquela que não preenche as exigências dos Códigos de Obras e Edificações, Posturas ou Uso e Ocupação do Solo do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço que se pretende instalar na referida edificação.

IV - Obra pública que não atende ao fim a que se destina: é aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, como também, por um ou mais dos seguintes motivos, sem prejuízos de outras especificações:

- a) Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b) Falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento;



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

### Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

c) Falta de atendimento às normas de acessibilidade ou às especificações e normas do CONTRAN, ABNT, NBR e órgãos congêneres.

**Art. 3º** As vedações contidas nesta Lei aplicam-se também às entidades que recebem recursos do Município para a realização da obra que se pretende inaugurar.

**Art. 4º** Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

a) possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento das normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;

b) falhas ou emissões de serviços relativos à proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população;

c) comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

**Art. 5º** Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública vedada no artigo 1º, nos termos dos incisos III e IV do artigo 2º desta Lei, é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil/e criminal, se houver.

**Art. 6º** A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 - Estatutos das Cidades.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 24 de abril de 2023.

---

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Proponente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### JUSTIFICATIVA

Se tornou praxe entre os gestores públicos a “inauguração” de obras públicas inacabadas visando unicamente a promoção pessoal para fins políticos e/ou eleitorais. Tais obras, em que pese serem inauguradas formalmente através de cerimônias solenes, na prática a efetivação do serviço a que se destinam não se realiza, pois na maioria dos casos a obra não possui as condições estruturais necessárias para que o serviço seja disponibilizado à sociedade. Essa prática, apesar de comum, vai de encontro aos princípios que formam o Regime Jurídico Administrativo, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Assim, quando o gestor público, se valendo dessas inaugurações, visa tão somente sua promoção pessoal viola, expressamente, o princípio da Impessoalidade que impõe à administração uma atuação impessoal, visando apenas o interesse comum da sociedade. Dessa forma, não pode se admitir que o gestor use do seu cargo para benefício próprio. Ademais, outro princípio lesado nessas situações é o da Moralidade, que exige a honestidade, lealdade e boa-fé de conduta no exercício da função administrativa, isto é, uma atuação não corrupta por parte dos gestores públicos ao tratar com a coisa de titularidade do Estado.

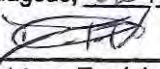
Não podemos esquecer também que a administração deve agir com eficiência, que pressupõe uma atuação com qualidade, presteza e menos gastos. Neste interim, quando um órgão público é instalado, mas não há profissionais para prestar os serviços ou materiais necessários para as atividades, acaba realizando-os com má qualidade e ineficiente.

Em síntese, o objetivo desse projeto de lei é barrar essas práticas que ludibriam a sociedade, que tanto preza por uma administração mais proba e efetiva. Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 24 de abril de 2023.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 02/05/2023

  
Davidson Tenório Vasconcelos  
Vereador - Presidente

  
ABIMAE L PESSOA DE LIMA  
Proponente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 741/2023

Murici/Alagoas, 23 07 23

Dispõe sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas Escolas da Rede Pública do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

Lauro de Almeida

Funcionário

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Escolas da Rede Pública do Município de Murici deverão, por meio de suas diretorias órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

**Art. 2º** Para fins desta lei considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidianas sobre o assunto.

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.





Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 26 de junho de 2023.



---

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 03/07/2023



---

**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### JUSTIFICATIVA

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o Pelo nosso projeto, as Escolas da Rede Pública do Município de Murici deverão, por meio de suas diretorias, ou órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce. Sendo que, para os devidos fins, a lei considera como erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

De alguns anos para cá os meios de comunicação, as publicidades e a mídia têm criado novos padrões de comportamento e beleza que impactam crianças, adolescentes, enfim, todas as pessoas. No entanto, alguns desses padrões não refletem o que são a maioria das pessoas e trazem as vezes dificuldades sociais e psicológicas a elas. No meio infantil, a presença de certos comportamentos e padrões pode ser muito impactante e estimular comportamentos voltados para a sexualidade num momento muito precoce, desfavorável às crianças.


Mulheres, homens e crianças são continuamente impactados por esses meios de comunicação que elegem o que é bom e ruim, o que é bonito e feio, resultando na incessante busca por produtos e serviços que façam o indivíduo se sentir inserido nesses padrões de beleza. Cabe considerar que determinadas atitudes e - até mesmo - publicidades transmitem para as crianças mensagens de autoridade que ditam como ela deve ser.

Nesse contexto, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Muitas mensagens publicitárias e atitudes de adultos induzem as crianças a se exibirem e se comportarem de forma precocemente erotizada, ou seja, com apelos sexuais que são normais entre jovens e/ou adultos, mas não naturais da infância.

É necessário respeitar essas variações normais, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acredita ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo.

Ao que foi exposto e com base nas legislações vigentes em nosso país, espero que os Edis da Casa estejam de acordo com tal propositura.



---

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Proponente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 694/2023

Murici/Alagoas, 20/06/2023

*Anna Potyra*  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 25/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a preservação e conservação do meio ambiente no Município de Murici/AL.

**O Prefeito Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a preservação e conservação do meio ambiente, através do estímulo à conscientização e à adoção de medidas de sustentabilidade.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Conservação e Preservação do Meio Ambiente, que tem por finalidade garantir a proteção aos recursos naturais, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 3º** O Programa de Conservação e Preservação do Meio Ambiente deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a sociedade civil, visando ações conjuntas para a execução das atividades que se façam necessárias.

**Art. 4º** Nos termos do Programa de Conservação e Preservação do Meio Ambiente, poderão ser implementadas as seguintes medidas:

I - Realização de campanhas de conscientização e educação ambiental em escolas e comunidades, objetivando estimular a mudança de hábitos e práticas sustentáveis de consumo;

II - Fomento de práticas sustentáveis no comércio local, como incentivo à utilização de embalagens recicláveis, seleção e destino adequado dos resíduos gerados, entre outras;

III - Promover a criação de hortas comunitárias e/ou projetos de recuperação de áreas verdes, como forma de estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente;

IV - Estímulo à utilização de energias renováveis, por meio de incentivos fiscais para produção e instalação de equipamentos que gerem energia renovável, tais como fontes solar e eólica;

V - Implementação de programas de reciclagem para os mais diversos tipos de materiais, para conscientizar a população sobre a importância da utilização adequada destes materiais e da redução do impacto ambiental gerado pelos resíduos;

*M*  
1



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

### Gabinete do Vereador: Macio Tenório

**VI - Fomento à pesquisa, estudos e projetos relacionados à preservação e conservação do meio ambiente.**

**Art. 5º** Será incumbida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas contidas nesta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão incluídas no orçamento anual do município.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Murici/AL, 15 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_  
**Mácio Alex Tenório de Melo**  
**VEREADOR(a)**

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/06/2023

\_\_\_\_\_  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar e conservar o meio ambiente, mediante incentivos feitos por parte do Poder Executivo Municipal através da imposição e auxílio desta Lei. É notório que dia após dia o nosso meio ambiente está sofrendo as consequências humanas. É fato que compete à Administração Pública cuidar do meio ambiente para que o cidadão viva em um ambiente de qualidade, também para uma boa saúde para as futuras gerações.

A preservação do meio ambiente é um tema de extrema importância na atualidade, tendo em vista os graves impactos ambientais que têm sido provocados pelas atividades humanas. A aprovação de um projeto de lei voltado para a preservação do meio ambiente é fundamental para garantir a continuidade da vida no planeta, a sustentabilidade e a qualidade de vida das pessoas.

Atualmente, diversas espécies de animais e plantas correm risco de extinção em decorrência da destruição dos seus habitats naturais, além disso, também é comum a poluição do ar, solo e água, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. A poluição e o desmatamento descontrolado afetam diretamente a saúde das pessoas, podendo provocar doenças respiratórias, alergias, problemas gastrointestinais, dentre outros.

Ao aprovar um projeto de lei que vise à preservação do meio ambiente, é possível garantir medidas de proteção e conservação da natureza, bem como incentivar a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano das pessoas e empresas. É necessário estabelecer diretrizes claras e efetivas para o uso sustentável dos recursos naturais, a gestão adequada dos resíduos e o controle da poluição, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais.

**Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar as nossas estimas considerações e apreços com meus nobres colegas desta Casa Legislativa. Peço encarecidamente que este Projeto seja aprovado de forma unânime, para que juntos possamos fazer a diferença para a sociedade do nosso Município.**

**Mácio Alex Tenório de Melo**



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00CNPJ  
12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 748/2023

Murici/Alagoas, 11/07/2023

Anna Botyria  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 27/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal, estadual de ensino, escolas particulares e do ensino especial, que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

**Parágrafo único.** A premiação está aberta a todos os educadores em exercício, sendo que cada escola e centro de desenvolvimento infantil deverá indicar 01 (um) educador destaque de toda sua equipe de trabalho atuante, além de encaminharem o histórico do trabalho desenvolvido pelo educador durante o ano letivo vigente, independente da área ou disciplina.

**Art. 2º** As instituições deverão encaminhar anualmente a indicação do educador selecionado até o dia 30 de agosto.

**Art. 3º** O prêmio constitui-se de diploma e/ou medalha alusiva à homenagem, que serão concedidos pelo Poder Legislativo aos indicados.

**Art. 4º** A entrega da honraria ocorrerá anualmente em Sessão Ordinária, realizada pelo Poder Legislativo, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de outubro, em razão das comemorações do Dia do Professor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Murici/AL, 11 de julho de 2023

**Mácio Alex Tenório de Melo**  
Vereador



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00CNPJ.  
12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Projeto de Lei é premiar os professores da rede municipal e estadual de ensino que mais se destacaram por um trabalho realizado no decorrer do ano. A premiação abrange todo professor em exercício que será selecionado pela escola na qual atua independentemente da disciplina que leciona. A escola deverá encaminhar os dados do professor escolhido, além de um breve histórico de todas as suas atividades exercidas ao longo do ano vigente. A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da rede pública municipal e estadual de ensino, pela contribuição dada para a melhoria na qualidade de educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos, criativos e inovadores. A Educação é um direito fundamental que auxilia no desenvolvimento de cada cidadão, formando crianças e jovens para a vida adulta com sabedoria, discernimento e caráter. Por meio da Educação, é possível garantir o nosso progresso social, econômico e cultural de um país. Além disso, este Projeto de Lei, tem por objetivo resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas e a todo seu trabalho realizado de forma comprometida com os nossos alunos. Considerando a importância da matéria, submeto o projeto para apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação em plenário, em regime de urgência.

---

**Mácio Alex Tenório de Melo**  
Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 749/2023

Murici/Alagoas, 11/07/2023

Anna Potyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 28/2023.

EMENTA: Proíbe a contratação de pessoas condenadas por crimes contra a infância e a juventude em cargos que prestem serviços em escolas públicas e privadas.

O **Prefeito Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º Fica vedada a contratação de pessoas condenadas por crimes contra a criança e adolescente, na forma da lei, em cargos que prestem serviços em escolas públicas e privadas.**

**Parágrafo único.** Pessoas investigadas por supostos cometimento de crimes contra criança e adolescente deverão ficar afastado da unidade escolar não de forma definitiva, a depender da conclusão da investigação.

**Art. 2º** A proibição de que trata o artigo anterior se estende às pessoas que tenham sofrido punições disciplinares, aplicadas por autoridades escolares, em razão de condutas que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A contratação de pessoas em desacordo com a presente lei sujeitará a instituição contratante à multa de 50 salários mínimos destinados aos abrigos e instituições de criança e adolescente mais próximo do Município.

**Parágrafo único.** a instituição ou abrigo deverá ter toda a documentação válidos de funcionamento para receber os valores da multa imposta no caput deste artigo.

**Art. 4º** Cada unidade escolar deverá disponibilizar o currículo de cada servidor para análise dos pais de alunos, sempre restringindo informações sigilosas.

**Art. 5º** As empresas prestadoras de serviços também deverão obedecer a esta lei, impedindo a inclusão de pessoa condenada por crimes contra a criança e adolescente nos serviços escolares.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Murici/AL, 11 de julho de 2023

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 11/07/2023

Dayvidson Tenório Vasconcelos

Dayvidson Tenório Vasconcelos  
Vereador - Presidente

Mácio Alex Tenório de Melo

Mácio Alex Tenório de Melo  
VEREADOR(a)





Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

### **Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo evitar que ocorra crimes contra à criança e adolescentes no ambiente escolar, impedido que a administração pública e empresas prestadoras de serviço contrate pessoas que tenham sido condenadas por crime contra criança e adolescente.

A educação é um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes e, para que esse direito seja efetivamente garantido, é necessário que eles estejam em um ambiente escolar seguro e protegido. Infelizmente, ainda é comum a ocorrência de casos de abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, o que causa traumas indelévels nas vítimas. Nesse sentido, entendemos que a proibição da contratação de pessoas condenadas por crimes de abuso contra a infância e a juventude em escolas é fundamental para garantir a segurança das crianças e adolescentes que frequentam essas instituições.

Cabe ressaltar que esta lei é constitucional e não afronta os princípios da Constituição Federal, pois é de interesse social e segue de acordo com o princípio da moralidade elencado no Art. 37 da Constituição. Segue abaixo a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Constitucionalidade de uma Lei do Município de Valinho que veda a nomeação na administração pública direta e indireta de pessoas condenadas na Lei Maria da Penha:

*RE 1308883 / SP*

*Nesses termos, tratando-se o diploma impugnado na origem de matéria decorrente diretamente do texto constitucional, não subsiste o vício de iniciativa legislativa sustentado pelo Tribunal a quo. Assim, o acórdão recorrido revela-se em dissonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual dou provimento aos recursos extraordinários, assentando a constitucionalidade da Lei municipal nº 5.849/2019, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF. Incabível a aplicação do disposto no art. 85, § 11, do CPC, em virtude de se tratar de recurso oriundo de ação direta de inconstitucionalidade.*



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

### **Gabinete do Vereador: Macio Tenório**

Para Fachin, no entanto, não é disso que trata a lei municipal questionada, que impôs regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37). O ministro citou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública. Nesse ponto, lembrou posicionamento anterior da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Portanto, diante da narrativa acima prezando pela legalidade do Projeto de Lei em comento de iniciativa parlamentar, no qual compete legislar sobre interesse social, peço que a Propositura seja aprovada unanimemente para que juntos possamos proteger a vida das crianças e adolescentes das escolas do Município.

---

**Mácio Alex Tenório de Melo**  
**VEREADOR(a)**



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Antonio Lourenço Neto**

ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 692/2023

Murici/Alagoas, 20/06/2023

*Anna Potyrea*  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

*"Dispõe sobre a adequação salarial ao Piso Nacional dos Médicos e Dentistas com base na Lei Federal nº 3999/61 no Município de Murici."*

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI – ESTADO DE ALAGOAS**, através do Vereador Antônio Lourenço Neto, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial para médicos e cirurgiões dentistas no valor de R\$ 3.960,00 ( três mil, novecentos e sessenta reais) para uma carga horária de 20 horas semanais..

**Art. 2º**- A remuneração da hora suplementar não será inferior a 25% ( vinte e cinco por cento) á da hora normal..

**Art. 3º**- O trabalho no noturno terá remuneração superior á do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna.

**Art. 4º**- As gratificações que somadas ao subsídio não ultrapassem o valor do piso poderão ser incorporadas afim de facilitar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º**- Em nenhuma hipótese haverá redução salarial e nem vinculação ao salário mínimo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data sa sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores  
Murici AL, 16 de junho de 2023

*Antonio Lourenço Neto*  
**ANTÔNIO LOURENÇO NETO**  
VEREADOR



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

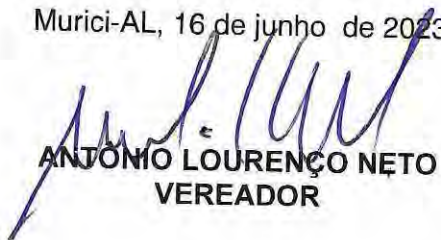
**Gabinete do Vereador: Antonio Lourenço Neto**

### JUSTIFICATIVA

Considerando de grande importância para as classes profissionais, odontólogos e médicos, do nosso município, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde o projeto para que seja feita a adequação do piso salarial das categorias, para que as mesmas se sintam estimuladas a exercerem sua profissão com mais empenho e compromisso.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Murici-AL, 16 de junho de 2023

  
**ANTÔNIO LOURENÇO NETO**  
VEREADOR

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/06/2023  
  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

# INDICAÇÃO Nº 71/2023

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 817/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e ao Secretário  
Competente.

*Anna Potyria*  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento interno, na Constituição federal, Constituição estadual e a Lei orgânica de Murici, **INDICA** a presente propositura para o excelentíssimo Senhor Prefeito, **QUE SEJA CONSTRUINDO OS MUROS DAS CASAS DOS CIDADÃOS PRÓXIMO DA CICLOVIA**, considerando que é necessária essa obra, pois alguns muros foram feitos e outros não.

**CONSIDERANDO**, os locais que são mencionados acima, são locais que ficam defronte a BR-104, com isso muitos automóveis passam e observam as pinturas que foram feitas nos muros. Também é valido ressaltar, que alguns muros foram construídos e outros não foram tornando o local um ambiente assimétrico.

**PORTANTO**, peço que Vossa Excelência, como Chefe do Poder Executivo, junto com o Secretário competente, realize esse PLEITO, e envie a essa Casa Egrégia uma resposta em relação a essa propositura.

Câmara Municipal de Murici, dia 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

*Abimael Pessoa de Lima*  
**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023

*Jayvidson Tenório Vasconcelos*  
**Jayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

**INDICAÇÃO Nº 72/2023**

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 818/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023  
*Anna Potyria*  
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e ao Secretário Competente.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento interno, na Constituição federal, Constituição estadual e a Lei orgânica de Murici, **INDICA** a presente propositura para o excelentíssimo Senhor Prefeito, **QUE SEJA REALIZADO REPAROS E MANUTENÇÃO NA CICLOVIA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO**, a ciclovia municipal, meio para a realização de atividades físicas e lazer, está com sua passarela com problemas gravíssimos. Foi notado, pelo Parlamentar que subscreve, que o local está com buracos e necessitando de reparos urgentes.

**PORTANTO**, peço que Vossa Excelência, como Chefe do Poder Executivo, junto com o Secretário competente, realize esse PLEITO, e envie a essa Casa Egrégia uma resposta em relação a essa propositura.

Câmara Municipal de Murici, dia 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

*ABIMAE L PESSOA DE LIMA*  
**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023  
*Dayvidson Tenório Vasconcelos*  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

**ESTADO DE ALAGOAS**


**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 820/2023

Murici/Alagoas, 18/07/2023

## INDICAÇÃO Nº 26/2023.

Do Excelentíssimo Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

  
Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Prefeito Municipal **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que seja realizada a **LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE (PSF) QUE SE ENCONTRAM COM MATO ALTO AO SEU REDOR E APLICAÇÃO DE VENENO PARA QUE O MESMO NÃO VOLTE A CRESCER NO LOCAL NOVAMENTE.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:


  
**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A limpeza ao redor dos postos de saúde e a aplicação de veneno, além de proporcionar um ambiente limpo e descontaminado, ajuda no combate a proliferação de mosquitos, possíveis reptéis e roedores e principalmente é algo que soma no quesito bem estar populacional, fazendo com que os munícipes que frequentam o lugar sintam-se seguros em saber que possíveis pragas estão sendo combatidas e o local está descontaminado.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023

  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

# INDICAÇÃO Nº 27/2023.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Protocolo Nº 821/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023

Do Excelentíssimo Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

*Anna Potyra*  
Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Prefeito Municipal **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que **PROMOVA UMA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIES PARA MELHOR ACONDICIONAR AS SACOLAS/SACOS DE LIXO A SEREM COLETADOS PELOS GARIS/EQUIPE DELIMPEZA.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

*Mácio Alex Tenório de Melo*  
**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A promoção de uma campanha de orientação, traz além de esclarecimentos, soluções para que o acondicionamento do lixo seja realizado de maneira correta, pois isso tudo vai além de um descarte mal feito, essa orientação sendo realizada trará benefícios não apenas para o gari/equipe de limpeza mas também para o cidadão, que ao ser orientado terá a oportunidade de fazer tudo de maneira correta, desde a separação do lixo até o descarte.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023

*Davidson Tenório Vasconcelos*  
**Davidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

**INDICAÇÃO Nº 28/2023.**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Protocolo Nº 822/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023

Do Excelentíssimo Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

*Anna Tetyka*  
Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, indicar ao Prefeito Municipal **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que seja realizada a adoção da seguinte medida político administrativa de interesse da comunidade, **INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

*Mácio Alex Tenório de Melo*  
**MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Visando cooperar com a limpeza da nossa cidade e principalmente com o meio ambiente, é de grande necessidade a instalação de lixeiras em pontos de um maior tráfego de pessoas, onde nota-se que o descarte do lixo é feito nas ruas na maioria das vezes, isso se deve também a não se ter um local adequado para tal descarte, nesse caso torna-se necessário a instalação das lixeiras na nossa cidade.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023

*Dayvidson Tenório Vasconcelos*  
**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente



**Estado de Alagoas**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000.

CNPJ, 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

**GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA**

### **INDICAÇÃO DE Nº 17/2023**

Da Vereadora: **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Ao Secretario De Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**INDICO:** Venho por meio desta indicação solicitar a atenção para uma questão de máxima importância que é colocação de calçamento e a melhoria do acesso à Praça da Pedreira, em trecho um localizado no final da Rua José Lino, por trás do Nildo Avicula, na comunidade Torre.

### **JUSTIFICATIVA**

É de suma importância o investimento na infraestrutura urbana do município pois irá garantir bem-estar e a qualidade de vida dos nossos cidadãos. Nesse sentido, a colocação de calçamento e a melhoria do acesso à Praça da Pedreira trarão benefícios significativos para os moradores locais, garantindo maior acessibilidade e segurança.

Destaco a seguir os principais pontos que justificam essa indicação:

1. **Acessibilidade:** Atualmente, o acesso à Praça da Pedreira é dificultado devido à falta de calçamento adequado na Rua José Lino. Essa situação prejudica a mobilidade de crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e famílias que desejam desfrutar desse espaço público. A instalação de calçamento garantirá um acesso seguro e confortável a todos os cidadãos.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Protocolo Nº 823/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023  
*Anna Polyma*  
Funcionário



**Estado de Alagoas**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000.

CNPJ, 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

**GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA**

2. **Segurança:** É inegável que um calçamento adequado contribui diretamente para a segurança dos pedestres. A ausência de pavimentação na Rua José Lino expõe os moradores a riscos de acidentes e quedas, principalmente em condições climáticas adversas. Ao promover a melhoria desse acesso, estaremos priorizando a segurança de nossa comunidade.
3. **Valorização da comunidade:** Investir na infraestrutura da comunidade é uma forma de valorizar o local em que vivemos. A colocação de calçamento na Rua José Lino e a melhoria do acesso à Praça da Pedreira irão embelezar a região, tornando-a mais atraente e agradável tanto para os moradores quanto para visitantes.

**Vanuzia Maria da Silva Santos**

Vereadora

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 18/07/2023

**Dayvidson Tenório Vasconcelos**

Vereador - Presidente



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000.  
CNPJ, 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370  
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

**INDICAÇÃO DE Nº 18/2023**

Da Vereadora: **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Ao Secretario De Meio Ambiente, Agricultura E Servicos Urbanos: **ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**INDICO:** Venho por meio desta indicação solicitar a realização de medidas urgentes para desobstrução de um bueiro e limpeza de uma rua que foi atingida pela enchente recente. Especificamente, é o trecho localizado ao lado da antiga Escola Professor Loureiro, na travessa entre a Rua Floriano Peixoto, (Rua do Comércio), e a Avenida Manoel Fernandes.

**JUSTIFICATIVA**

A situação atual desta rua é preocupante e tem causado transtornos significativos aos moradores. A sujeira acumulada tem sido um fator propício para o surgimento de doenças e a proliferação de vetores de transmissão, colocando em risco a saúde da população local. Além disso, o entupimento do bueiro provoca odores desagradáveis que perturbam os residentes e dificultam a qualidade de vida da comunidade.

**Vanuzia Maria da Silva Santos**

1. CIENTE, Vereadora

Murici/Alagoas, 18/07/2023

**Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Vereador - Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**  
Protocolo Nº 824/2023  
Murici/Alagoas, 18/07/2023

**Anna Potyra**  
Funcionário